



10º Simposio de Ensino de Graduação

DIREITOS FUNDAMENTAIS E MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO, A FAVELA PINHEIRINHO

Autor(es)

TAMARA FIORIN

Orientador(es)

EVERALDO TADEU Q GONZALEZ

1. Introdução

Justificativa

O presente trabalho objetiva estudar o conceito de direitos fundamentais e sua relação com os movimentos sociais no Brasil e de que forma os movimentos sociais contribuíram para a formação da cidadania no Brasil na Idade Contemporânea.

Ao mesmo tempo o trabalho analisa o conceito de moradia como direito fundamental expresso na Constituição federal de 1988 e sua relação com o processo de favelização das populações periféricas dos grandes centros urbanos. Justifica-se a presente pesquisa, em especial pelos fatos ocorridos na favela de Pinheirinho (São José dos Campos) que causou forte comoção social, tendo em vista a utilização de força policial para desalojar 6.000 moradores da comunidade, resultando inúmeros feridos.

A metodologia que define o marco teórico do presente trabalho é a Teoria Crítica do Direito.

Portanto, o problema específico conste em relacionar os movimentos sociais e a conquista do direito fundamental da moradia no Brasil. Ou seja, os movimentos sociais obtiveram êxito na conquista do direito fundamental pela moradia?

2. Objetivos

O presente trabalho tem sua relevância, pois contribui para o debate em nossa sociedade sobre um tema polêmico, relacionado com o direito à moradia para todos, direito este consagrado na Constituição Federal brasileira e nos Direitos humanos. Por outro lado, o trabalho discute a relação entre os movimentos sociais no Brasil, em especial o Movimento dos Sem Teto, e o direito fundamental à moradia no Brasil.

O problema fundamental relaciona-se com o Movimento Social dos Sem-Teto e o direito fundamental da moradia. Não se trata de discutir estatísticas, mas sim delimitar o problema em relação aos acontecimentos verificados na favela Pinheirinho de São José dos Campos, quando aproximadamente seis mil pessoas foram colocadas na rua, sendo que o Judiciário não apreciou um direito fundamental previsto na Constituição Federal sobre o direito social à moradia. (art. 6º da C.F.)

3. Desenvolvimento

O presente trabalho dividir-se-á em quatro itens. O primeiro item discutirá o Conceito de Direitos Humanos e cidadania em diversos autores, tais como Fabio Konder Comparato, Norberto Bobbio, Michel Villey, entre outros. Esses autores analisaram o processo histórico pelo qual surgiu a teoria dos Direitos Humanos e a formação da cidadania na sociedade Ocidental. Nesse item será discutido, ainda, o próprio conceito de Direitos Humanos. No segundo item do trabalho discutir-se-á a relação entre Direitos Humanos, direito à moradia e Movimentos sociais no Brasil Contemporâneo.

O trabalho não fará uso de experimentos com animais ou com seres humanos, pelo que não há necessidade de parecer do Comitê de Ética em Pesquisa.

4. Resultado e Discussão

Como se sabe o conceito de movimento social advém do pensamento filosófico moderno, em especial das obras de K. Marx, Engels, entre outros autores. Nesse item o trabalho analisa a relação existente entre o antigo conceito de cidadania e o conceito moderno expresso nas constituições dos Estados Democráticos de Direito. No Brasil os movimentos sociais estiveram presentes em todo os períodos históricos. Mas foi a partir do século XX que os movimentos sociais ganharam características importantes para a construção da cidadania no Brasil. Durante os primeiros anos da República encontramos vários movimentos sociais como, a Revolta da Chibata, a Guerra do Contestado, entre outros. Além disso, o surgimento de uma classe operária, a partir da Industrialização verificada na década de 20 e seguintes, propiciou o surgimento de Sindicatos e movimentos parvistas. Esses movimentos sindicais contribuíram para a conquista de muitos direitos fundamentais e a construção de Cartas Constitucionais que reconheceram esses direitos. Dentre esses direitos, a Constituição de 1988 erigiu em norma fundamental o direito à moradia, expresso no art. 6º que prevê:

“Art. 6o. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. “

Dessa forma, tendo em vista ser o direito à moradia um direito social previsto na Constituição Federal, o presente trabalho questiona a efetividade desse direito, ante aos fatos ocorridos na Favela Pinheirinho, em São José dos Campos, quando milhares de pessoas que ocupavam uma área urbana, foram desalojados por força policial que cumpria ordem judicial.

5. Considerações Finais

Uma consideração final possível, é a de que os direitos fundamentais e sociais previstos em nossa Constituição, não têm sido cumpridos, o que nos leva a questionar a importância de debater esse assunto no meio Acadêmico e Social. Quais os motivos que impossibilitam o cumprimento da maioria dos direitos sociais? Por que o direito à moradia, que seria um direito básico da pessoa humana ainda não encontra solução no Brasil? Diante disso, é legítimo que o Poder Judiciário determine a desocupação de áreas urbanas ocupadas por moradores sem teto, com força policial, quando essas ocupações apenas representam a efetivação de um direito previsto na Constituição Federal?

Referências Bibliográficas

- BASBAUM, Leôncio. História Sincera da República. v. 1. 5 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1986.4
- BEA, Emilia. Los Derechos Humanos. In: DE LUCAS, Javier. Introducción a la teoría Del Derecho. 2 ed. Valencia: Tirant Lo B, 1994. 420 p.
- BICUDO, Hélio. Direitos Humanos e sua proteção. São Paulo: FDT, 1997. 192 p.
- BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217 p.
- BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2001. 797 p.
- BRANDÃO, Adelino. Os direitos humanos antologia de textos históricos. São Paulo: Landy, 2001. 261 p.
- BREGA FILHO, Vladimir. Direitos fundamentais na constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. 113 p.
- COMPARATO, Fábio Konder. Afirmação histórica dos direitos humanos. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001. 488 p.
- COSTA, Luís César Armad; MELLO, Leonel Itaussu A. História Moderna e Contemporânea. 4ª ed. São Paulo: Scipione, 1994. 415 p.
- COURTÉS, Joseph; GREIMAS, Algirdas Julien. Dicionário de semiótica. Trad. Alceu Dias Lima, Diana Luz Pessoa de Barros et. al. São Paulo: Cultrix, 1976. 493 p.
- HERKENHOFF, Baptista. Curso de Direitos Humanos. v. 1. São Paulo: Academia, 1994. 230 p.
- MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: Teoria geral, comentários aos arts. 1 a 5 da Constituição Federal. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003. 322 p.
- PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. Derechos humanos, Estado de derechos y Constitución. 5 ed. Madrid: Tecnos, 1995. 550 p.
- PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e direito constitucional internacional. 4 ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, 454 p.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998. 386 p.
- SILVA, José Afonso. Proteção constitucional dos direitos humanos no Brasil (evolução histórica e direito atual). In: Poder constituinte e poder popular (estudos sobre a Constituição). São Paulo, p. 166-187. 2000.
- SKIDMORE, Thomas E.. Brasil: de Getúlio a Castelo, 1930 - 1964. Trad. Ismênia Tunes Dantas. 8 ed.. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 512p.

